



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**PROJETO DE LEI Nº 74/2009.**

**ALTERA A LEI 6.595 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE “INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS”.**

Art. 1º O artigo 16 da Lei 6.595 de 28 de dezembro de 2001 que “institui o Serviço de Transporte Público Alternativo” passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 Somente poderão ser aceitos no Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas, veículos licenciados pelo DETRAN/MG como de aluguel, dotados de até 04 (quatro) portas, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares e máxima de 24 (vinte e quatro) lugares, inclusive o motorista e trocador, observada a capacidade especificada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.*

*§1º Todos os veículos deverão ser adaptados, no que couber, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.048/2000, na Lei Federal n.º 10.098/2000, no Decreto Federal n.º 5.296/2004, além das normas que tratam da acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.*

*§2º A acessibilidade seguirá os padrões definidos na norma ABNT NBR 14022 e e alterações posteriores, competindo ao Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentar a acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.”*

Art. 2º O artigo 26 da Lei 6.595 de 28 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26 O permissionário poderá cadastrar junto ao poder público, como seus prepostos, 02 (dois) condutores substitutos e até 03 (três) auxiliares cobradores.”*

Art. 3º Fica acrescentado o inciso XXXV ao artigo 29 da Lei 6.595 de 28 de dezembro de 2001 com a seguinte redação:

*“Art. 29 (...)  
(...)”*

*XXXV – submeter o veículo diariamente à inspeção sobre sua conservação, limpeza e higiene, diretamente ao Município ou à pessoa designada, via convênio ou instrumento congênere, conforme dispuser Decreto do Poder Executivo.”*

Art. 4º Ficam revogadas as disposições do inciso XXV do art. 29 e as alíneas “c” e “e” do inciso XIII do art. 30 da Lei 6.595 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de junho de 2009.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**MENSAGEM Nº /2009.**

**ALTERA A LEI 6.595 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE “INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS”.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo alterar a Lei nº 6.595 de 28 de dezembro de 2001.

Destacamos, inicialmente, que a presente proposta teve como base a sugestão oriunda do Anteprojeto de Lei nº 028/2009, de autoria do vereador Marcelo Pires Rodrigues.

Esclarecemos, ainda, que vimos propor modificações na Lei 6.595/01 tendo em vista que foi apurada a necessidade de adequação de alguns dispositivos desta Lei para melhor organização do serviço de transporte público alternativo.

Um dos principais pontos de destaque desta proposição é a questão da acessibilidade. Diante da responsabilidade do Poder Público em estabelecer critérios para proporcionar o acesso dos usuários com deficiência, ficará definido que todos os veículos deverão ser adaptados, com base na legislação pertinente.

Ademais, importante mencionar que diante da referida obrigação estabelecida aos permissionários que inclusive terão um aumento de despesas para garantir a adaptação exigida, o Poder Executivo entende pertinente estabelecer a alteração da capacidade mínima para 15 (quinze) lugares e máxima de 24 (vinte e quatro) lugares, inclusive o motorista e trocador, observada a capacidade especificada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

Um outro ponto a ser acrescido à lei visa estabelecer que o veículo deverá ser submetido diariamente à inspeção sobre a conservação, limpeza e higiene, diante de critérios definidos em decreto municipal. Isso mostra claramente, o interesse da administração em oferecer melhores condições de uso deste transporte à população.

Sendo assim, estamos buscando proporcionar meios de adequação da estrutura do Serviço de Transporte Público Alternativo, sendo

as medidas propostas neste projeto de lei consideradas de relevante ajuste para garantir que seja prestado um serviço de qualidade.

Diante da importância da matéria contida no presente instrumento, é que requeremos que seja a presente proposição apreciada e aprovada pelos nobres edis e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de junho de  
2009.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**  
Prefeito Municipal